

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2024/001569	TC/012513/2024	07.05.24 a 12.08.24	07.05.24 a 04.09.24
Área responsável (auditada) Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB)			
Objeto de auditoria Auditoria extraplano para avaliação das placas indicativas de obra, originada do TC/007761/2024 e com ordem de início emitida em maio de 2024.			
Valor do objeto de auditoria (em R\$) Não se aplica.		Montante fiscalizado (em R\$) Não se aplica.	
Objetivo (s) da auditoria Avaliar se as placas indicativas de obras estão devidamente instaladas, posicionadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.			
Equipe técnica			
David Carvalho Santana (Auditor de Controle Externo)			RF 20.347
Neila Salete Bolzan (Auditora de Controle Externo)			RF 20.326
Rafael Peçanha Waissman (Auditor de Controle Externo)			RF 20.223
André V. Vilanova (Supervisor de Controle Externo - Substituto)			RF 20.278
Dimitri F. Carvalho Rodermel (Coordenador de Controle Externo)			RF 20.271

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Distribuição espacial dos itens da amostra.....	11
Figura 2 - Versão permitida para a placa de obra.....	12
Figura 3 - Placa de obra emergencial, com destaque para a região na qual os dados do contrato deveriam estar disponíveis.	17

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo entre os itens do Manual de Identidade Visual e os da Lei nº 10.953/91	13
Quadro 2 - Dados absolutos relacionados à presença de placas indicativas de obras.	14
Quadro 3 - Comparação das irregularidades em relação ao total de contratos analisados e contratos emergenciais	16

LISTA DE SIGLAS

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

DM – Decreto Municipal

LF – Lei Federal

LM – Lei Municipal

PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RESUMO

Trata-se de Auditoria Extraplano de Conformidade para avaliação das placas indicativas de obra com objetivo de avaliar a existência e conformidade das placas com as normas legais pertinentes.

A realização da presente auditoria se justifica como instrumento para consolidar o princípio da transparência em relação aos dados de obras públicas no Município de São Paulo. Isso porque, permite que o munícipe tenha conhecimento acerca das informações relevantes das obras e possa exercer o controle social no uso dos recursos públicos.

Após o levantamento da regulamentação vigente sobre o tema, análises processuais e diligências por meio de moto-link foram realizadas em uma amostra de 68 obras no período de julho a agosto de 2024.

Os resultados encontrados evidenciam a insuficiência regulatória sobre o tema, abrangendo casos especiais, como o caso de obras emergenciais, e a inconformidade do Manual de Identidade Visual sobre Placas de Obras com a Lei Municipal nº 10.953/91.

Adicionalmente, os achados dos procedimentos *in loco* evidenciam que as placas indicativas de obras estão ausentes 28,3% dos contratos da amostra e 100% das placas presentes, incluindo as de obras emergenciais, estão em desconformidade com o art. 1º da LM nº 10.953/91.

Diante disso, foram elaboradas propostas de encaminhamentos, com o intuito de que se determine à SIURB a divulgação nas placas de obras de todas as informações legalmente exigidas, nos termos dos incisos I a V do art. 1º da LM nº 10.953/91. Adicionalmente, que se recomende a adequação das orientações emitidas pela PMSP às regulamentações vigentes; o aprimoramento da regulamentação sobre placas de obras, especialmente para obras emergenciais e quanto ao posicionamento/local de instalação; a atualização do portal Obras Abertas; e a incorporação de mecanismos que contribuam para o acesso às informações desse portal, a exemplo do uso de QR Code.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. Destinatários da auditoria.....	8
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	8
1.3. Nível de asseguarção da auditoria	9
1.4. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho	9
2. METODOLOGIA	9
2.1. Critérios adotados.....	9
2.2. Métodos de coleta e análise dos dados	9
2.3. Seleção da amostra.....	10
2.4. Limitações do trabalho de auditoria	11
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
3.1. Achado 1 - Incompatibilidade de regulamentação sobre o tema	12
3.2. Achado 2 – Ausência e inconformidade nas placas indicativas de obras na amostra	13
3.3. Achado 3 – Inconformidade nas placas de obras emergenciais	16
3.4. Insuficiência regulatória	17
3.4.1. Achado 4 – Ausência de regulamentação específica para obras emergenciais	18
3.4.2. Achado 5 – Insuficiência de regulamentação sobre o posicionamento da placa	18
3.5. Achado 6 - Ausência de transparência ativa	19
4. COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	21
5. CONCLUSÃO	21
6. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO	22

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS.....	22
7.1. Proposta de determinação	22
7.2. Propostas de recomendações	22

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria para avaliação das placas indicativas de obra com objetivo de avaliar a existência e conformidade das placas com as normas legais pertinentes.

A realização da presente auditoria se justifica como instrumento para consolidar o princípio da transparência em relação aos dados de obras públicas no Município de São Paulo. Isso porque, permite que o munícipe tenha conhecimento acerca das informações relevantes das obras e possa exercer o controle social no uso dos recursos públicos.

1.1. Destinatários da auditoria

O presente relatório de auditoria destina-se primeiramente aos conselheiros relator e revisor e à apreciação do colegiado do Tribunal. Além disso, os destinatários que, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações sobre a conformidade dos dados disponibilizados nas placas indicativas de obras públicas são:

- Poder Legislativo: na condição de fiscalizadores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, desejam saber se os recursos públicos administrados pela PMSP foram adequadamente geridos;
- Poder Executivo: visando ao controle da Administração Pública, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhes são impostos pelo ordenamento jurídico;
- Sociedade: visando ao controle social, à prestação de contas, ao atendimento às necessidades de informações e à tomada de decisões, podendo servir como base de informações úteis para indivíduos ou entidades de propósitos específicos, a exemplo da mídia.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

A presente auditoria foi originada no TC/007761/2024 e possui ordem de início emitida em maio de 2024.

O objeto desse trabalho são as placas indicativas de placas de obras, que serão avaliadas sob o aspecto da conformidade com os normativos legais.

Além disso, tem-se como objetivo avaliar se as placas estão devidamente instaladas, posicionadas e completas em relação aos elementos previstos na legislação.

O escopo do trabalho abrange obras em andamento sob responsabilidade da SIURB. A análise envolve a conformidade com os requisitos legais e os regramentos de identidade visual da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.3. Nível de asseguração da auditoria

A presente auditoria foi elaborada considerando nível de asseguração razoável, circunscrita aos itens selecionados pela equipe de auditoria para a elaboração do trabalho.

1.4. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho

Os exames foram conduzidos em conformidade com os Manuais de Auditoria Governamental e de Conformidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), sendo consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria Integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI, compreendendo a constatação com base nos testes efetuados, das evidências e dos registros, bem como da avaliação das práticas adotadas pelo órgão auditado.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Foram utilizados como critérios os seguintes normativos: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 12.527/11; Lei Municipal nº 10.953/91; Decreto Municipal nº 53.623/12 e Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Município de São Paulo – Placas de Obras.

2.2. Métodos de coleta e análise dos dados

Para coleta dos dados foram utilizadas técnicas de auditoria, que compreenderam: amostragem aleatória para compor o universo de obras analisadas, solicitações de informações por meio de requisições de documentos dirigidos à SIURB; diligências aos locais das obras; fotografias obtidas pelo contrato de *motolink*; uso de dados disponibilizados pela entidade auditada ou disponíveis nos portais da internet; e, por fim, consultas aos processos administrativos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da PMSP.

Os dados obtidos foram organizados, tabulados, separados e analisados, de forma que a equipe pudesse fundamentar sua opinião. Ainda, foram coletados dados para evidenciação dos achados de auditoria, respondendo às questões abordadas na matriz de planejamento.

Na fase de execução dos trabalhos de auditoria foram aprofundadas as análises de dados e as informações iniciais, de forma a permitir o exame dos argumentos, afirmações e documentação encaminhada pelos responsáveis.

2.3. Seleção da amostra

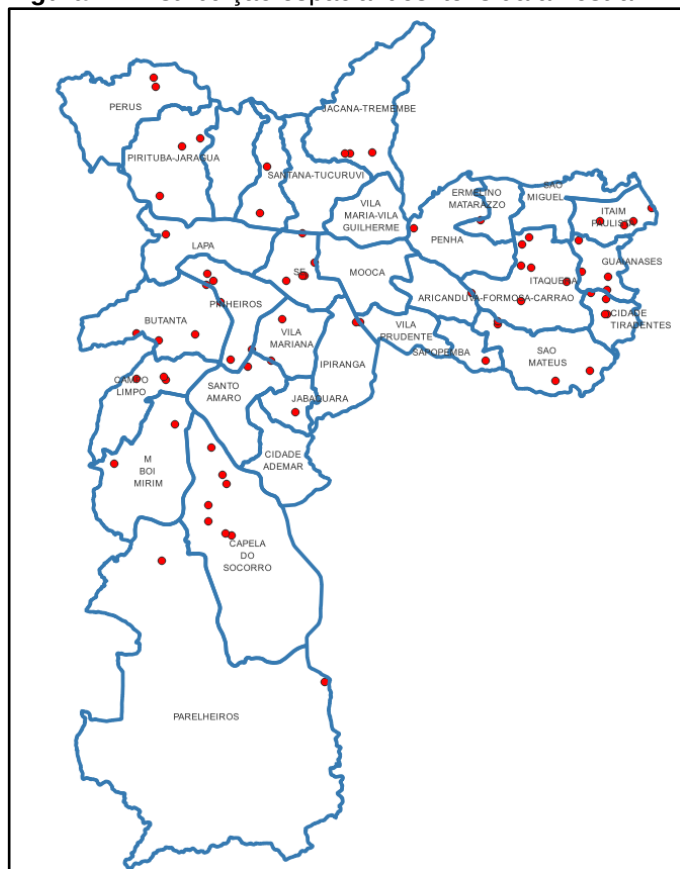
O universo de obras em andamento é composto de 234 objetos, cujas informações foram obtidas por meio de requisição de documentos à SIURB (peça 03), datada em 21.05.24.

Os critérios¹ para dimensionamento da amostra aleatória foram definidos com base em uma compatibilização entre a complexidade operacional dos procedimentos e os recursos disponíveis para a fiscalização. Como resultado, de um universo de 234 contratos, foram selecionados 68 itens, sendo que 23 deles possuem como objeto contratações emergenciais de obras.

Os itens da amostra estão distribuídos espacialmente no Município de São Paulo conforme a **Figura 1**.

¹ Margem de erro máxima de 10% para o nível de confiança de 95%.

Figura 1 - Distribuição espacial dos itens da amostra



Fonte: equipe de auditoria.

Adicionalmente, o Anexo I apresenta a relação e as características das 68 obras analisadas pela equipe de auditoria. As diligências ocorreram entre os meses de junho a agosto de 2024, mediante prévia comunicação da equipe de auditoria com a fiscalização da SIURB.

2.4. Limitações do trabalho de auditoria

A natureza do trabalho implica a conferência dos dados contidos nas placas de obra. Para tal atividade, um dos meios possíveis é a análise documental dos processos de pagamento e seus respectivos relatórios fotográficos. Nesse sentido, a ausência ou a baixa qualidade das fotos presentes nos relatórios impõem a necessidade de se realizar inspeções em campo, procedimento que demanda um volume maior de recursos e justifica a opção da metodologia de análise estatística.

Além disso, a ausência de um sistema de informações público com os dados atualizados das obras em andamento dificulta a confirmação da população total para a seleção da amostra.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Achado 1 - Incompatibilidade de regulamentação sobre o tema

Como regulamentação sobre o tema de placas indicativas de obras, cita-se a LM nº 10.953/91 que obrigada a colocação de placa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo e o Manual de Identidade Visual - Placa de Obra, no qual constam informações de medidas, elementos, tipologia, código cromático, tipografia e aplicação.

Critérios: art. 1º da LM nº 10.953/91 e Manual de Identidade Visual - Placa de Obra.

Evidências: a LM nº 10.953/91, no art. 1º, estabelece os dados obrigatórios a toda e qualquer obra pública no Município de São Paulo, que são:

Art. 1º Fica obrigatória para toda e qualquer obra pública do Município de São Paulo a colocação em lugar visível, pelo órgão responsável, da placa indicativa da obra com os seguintes dados:

I - nome do órgão responsável;

II - número e data da concorrência;

III - número e data do contrato;

IV - valor global da obra;

V - tempo de duração, com a data do início e término da obra.

Já no Manual de Identidade Visual Placa de Obra, a versão permitida de *layout* lista como dados a serem disponibilizados o número da concorrência, número do contrato, valor da obra, empresa, prazo de execução da obra e data de início (**Figura 2**).

Figura 2 - Versão permitida para a placa de obra



Fonte: Manual de Identidade Visual Placa de Obra, peça 4.

Comparando os elementos citados nos dois normativos, **Quadro 1**, nota-se que as exigências são incompatíveis, uma vez que o Manual de Identidade Visual utilizado como referência para as placas atualmente instaladas não contempla itens exigidos pela Lei: nome do órgão responsável; data da concorrência; data do contrato; e data de término da obra.

Quadro 1 – Comparativo entre os itens do Manual de Identidade Visual e os da Lei nº 10.953/91

Itens	Lei nº 10.953/91	Manual de Identidade Visual
Nome do órgão responsável	Sim	Não
Número da concorrência	Sim	Sim
Data da concorrência	Sim	Não
Número do contrato	Sim	Sim
Data do contrato	Sim	Não
Valor global da obra	Sim	Sim
Tempo de duração	Sim	Sim
Data de início da obra	Sim	Sim
Data de término da obra	Sim	Não
Empresa contratada	Não	Sim

Fonte: equipe de auditoria.

Diante do exposto, conclui-se o uso do Manual de Identidade Visual incorre em infringência ao art. 1º da LM nº 10.953/91, tendo em vista a incompatibilidade entre os requisitos exigidos em cada dispositivo.

3.2. Achado 2 – Ausência e inconformidade nas placas indicativas de obras na amostra

A implantação de placas indicativas de obras deve respeitar a LM nº 10.953/91, único critério legal referente ao assunto no Município de São Paulo.

Segundo a Lei, toda obra deve possuir placa e com os seguintes dados:

- Nome do órgão responsável;
- Número da concorrência;
- Data da concorrência;
- Número do contrato;
- Data do contrato;
- Valor global da obra;

- Tempo de duração da obra;
- Data de início;
- Data de término.

Critérios: art. 1º da LM nº 10.953/91.

Evidências: a partir dos dados obtidos por meio de inspeção documental e visitas aos locais de obra por meio da utilização de *motolink*, avaliou-se as condições das placas indicativas de obra quanto à presença e à conformidade das informações.

Dos 68 registros obtidos com a utilização do *motolink*, respectivos às unidades amostrais, 8 foram descartados por inconsistências, sendo 2 relacionadas às contratações emergenciais. Assim, a verificação da presença e conformidade foi realizada considerando o registro obtido de 60 obras.

Em relação à presença, a placa não foi encontrada em 28,3% dos itens da amostra. A inspeção documental nos processos SEI desses contratos revelou que em 58,8% dos casos de placas não encontradas, havia processos de medição com pagamento para a instalação de placas.

O **Quadro 2** demonstra em números absolutos os dados referentes à presença das placas.

Quadro 2 - Dados absolutos relacionados à presença de placas indicativas de obras

Situação	Quantidade
Total de dados válidos	60
Total de placas encontradas	43
Total de placas não encontradas	17
Das placas não encontradas, total de processos com medição para instalação de placas	10

Fonte: equipe de auditoria.

No que tange à conformidade, apenas as 43 placas encontradas foram analisadas em relação ao art. 1º da LM nº 10.953/91, conforme detalhamento apresentado no Anexo II.

Para esse grupo, destacam-se os seguintes dados:

- 11 placas não possuíam a informação de nome do órgão responsável, resultando em 25,6% de itens em desconformidade com a Lei;

- 18 placas não possuíam a informação do número da concorrência, resultando em 41,9% de itens em desconformidade com a Lei;
- 43 placas não possuíam a informação da data da concorrência, resultando em 100,0% de itens em desconformidade com a Lei;
- 12 placas não possuíam a informação do número do contrato, resultando em 27,9% de itens em desconformidade com a Lei;
- 43 placas não possuíam a informação da data do contrato, resultando em 100,0% de itens em desconformidade com a Lei;
- 24 placas não possuíam a informação do valor global da obra, resultando em 55,8% de itens em desconformidade com a Lei;
- 3 placas não possuíam a informação do tempo de duração da obra, resultando em 7,0% de itens em desconformidade com a Lei;
- 4 placas não possuíam a informação da data de início, resultando em 9,3% de itens em desconformidade com a Lei;
- 43 placas não possuíam a informação da data do término, resultando em 100,0% de itens em desconformidade com a Lei.

Ressalta-se que a data da concorrência, data do contrato e data de término estiveram ausentes em 100% das placas observadas, bem como estão ausentes do critério do Manual de Identidade Visual. Além disso, a inconformidade observada para o valor global da obra é de 55,8%, sendo que se trata de uma informação relevante para a efetivação do controle social.

Por fim, com relação ao Manual de Identidade Visual, a inconformidade observada é de 46,7% dos contratos.

Diante do exposto, conclui-se que as placas indicativas de obras estão ausentes em 28,3% dos contratos e que 100% das placas presentes estão em desconformidade com o art. 1º da LM nº 10.953/91.

3.3. Achado 3 – Inconformidade nas placas de obras emergenciais

A Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso VIII, autoriza a contratação por emergência nas hipóteses em que uma situação “[...] possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens”.

Embora o rito da contratação emergencial possua especificidades inerentes a essa modalidade de contrato, a legislação não excepciona nem a presença das placas indicativas de obra, nem a conformidade em relação ao art. 1º da LM nº 10.953/91.

Critérios: art. 1º da LM nº 10.953/91.

Evidências: das 60 obras analisadas, 21 contratos selecionados se referem a contratações emergenciais. Para esse grupo, observou-se que 100% das placas desses objetos estão em desconformidade com a LM nº 10.953/91, conforme detalhamento apresentado no Anexo II.

Cita-se, como exemplo:

- 42,9% das placas não foram encontradas;
- 83,3% das placas encontradas não possuem número do contrato;
- 100,0% das placas encontradas não possuem valor global da obra;
- 16,7% das placas encontradas não possuem tempo de duração.

Dos dados acima, observa-se que as obras emergenciais possuem maior quantidade de irregularidades em relação ao total de obras analisadas, conforme **Quadro 3**:

Quadro 3 - Comparação das irregularidades em relação ao total de contratos analisados e contratos emergenciais

Dado analisado	% de irregularidade em relação ao total de contratos analisados	% de irregularidade em relação às obras emergenciais
Placas não encontradas	28,3	42,9
Ausência de número do contrato	27,9	83,3
Ausência do valor global	55,8	100,0
Ausência do tempo de duração	7,0	16,7

Fonte: equipe de auditoria.

Destaca-se a ausência do valor global da obra em todas as placas encontradas em obras emergenciais. Ressalta-se que há casos nos quais todas as informações requeridas pela legislação estão ausentes, a exemplo da **Figura 3**:

Figura 3 - Placa de obra emergencial, com destaque para a região na qual os dados do contrato deveriam estar disponíveis.



Fonte: equipe de auditoria.

Diante do exposto, conclui-se que há irregularidades em 100% das placas indicativas de obras de contratações emergenciais da amostra, em desconformidade com o art. 1º da LM nº 10.953/91.

3.4. Insuficiência regulatória

Conforme descrito no subitem 3.1., a regulamentação municipal acerca do tema é resumida à LM nº 10.953/91, que estabelece a obrigatoriedade da instalação das placas e especifica seus elementos obrigatórios. Contudo, essa regulamentação é limitada e não aborda diversos aspectos práticos pendentes de regulamentação formal. Entre esses aspectos estão o local de instalação das placas e as informações específicas a serem incluídas, conforme detalhado nos itens subsequentes.

3.4.1. Achado 4 – Ausência de regulamentação específica para obras emergenciais

Conforme citado no item **3.3.**, há possibilidade de se realizar contratações emergenciais em hipóteses específicas previstas na legislação.

Além disso, sabe-se que essa modalidade de contratação, em razão do caráter de urgência, adota procedimentos específicos e céleres, tais como a dispensa de licitação e o início imediato da obra para sanar a condição de emergência.

Critérios: art. 1º da LM nº 10.953/91.

Evidências: dadas as especificidades da contratação emergencial, alguns requisitos da LM nº 10.953/91 são inviáveis para esses casos, tais como o número e data da concorrência. No entanto, a legislação e o Manual de Identidade Visual não apresentam requisitos diferenciados para esse tipo de objeto e forma de contratação, aplicando-se a todas as obras as mesmas exigências, o que não é cabível para as contratações emergenciais.

Além disso, devido à natureza urgente, é razoável que haja mobilização e início das obras antes de concluídas as formalidades da contratação. No entanto, tal fato não impede que as informações sejam complementadas nas placas de obra após os atos processuais serem finalizados, de modo a possibilitar a transparência e controle social. Com relação a esse aspecto, também não se observa na legislação nenhum requisito de prazo ou procedimento para a regularização das informações disponibilizadas.

Diante do exposto, conclui-se que a regulamentação existente é insuficiente para atender às especificidades das contratações emergenciais, de modo que as placas de obras desses objetos não refletem as exigências do art. 1º da LM nº 10.953/91 e as especificidades da contratação.

3.4.2. Achado 5 – Insuficiência de regulamentação sobre o posicionamento da placa

A Lei Municipal nº 10.953/91, art. 1º, obriga a colocação da placa indicativa de obra em local visível;

Art. 1º Fica obrigatória para toda e qualquer obra pública do Município de São Paulo a colocação **em lugar visível**, pelo órgão responsável, da placa indicativa da obra (...). (grifos nossos)

Critérios: LM nº 10.953/91.

Evidências: nota-se da leitura da legislação aplicável às placas de obra que não há orientação suficiente para permitir o adequado posicionamento da placa em uma obra pública. Isso porque não há, na Lei, qualquer definição do que se considera um local visível para os diferentes tipos de obra.

Há situações que requerem maior detalhamento acerca do posicionamento da placa, por exemplo: sentido da instalação, em obras de vias públicas, rodovias ou estradas com dois sentidos de tráfego; quantidade de placas em obras lineares de grande extensão; iluminação da placa em período noturno para permitir a visualização pelos usuários; posicionamento em obras de viadutos, nas quais há vias superiores e inferiores ao elemento construído etc.

Além disso, não há na legislação qualquer instrução que defina a responsabilidade nem pela escolha do local de instalação, nem pela aprovação do mesmo.

Diante do exposto, conclui-se que a regulamentação existente é insuficiente no que se refere ao posicionamento da placa nos diferentes tipos de obras públicas contratadas, prejudicando a padronização e a efetividade da comunicação dos dados à sociedade.

3.5. Achado 6 - Ausência de transparência ativa

A transparência ativa é ferramenta indispensável para a concretização do direito fundamental de acesso à informação relacionada à gestão pública, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Trata-se de fator inerente ao regime democrático o qual possibilita o controle social e a fiscalização dos atos da Administração Pública. Além disso, é medida imprescindível para a responsabilização e prestação de contas da atuação governamental.

Critérios: inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CRFB/1988; inciso V do § 1º, § 2º e inciso VI do § 3º do art. 8º da LF nº 12.527/2011; LM nº 17.901/2023, DM nº 53.6233.

Evidências: o portal Obras Abertas não atende aos requisitos de transparência ativa estabelecidos pela legislação aplicável. Os dados presentes no portal são insuficientes, intempestivos e desatualizados.

Em acesso ao portal Obras Abertas², realizou-se a tentativa de pesquisa no sistema de dados das obras municipais com *status* “em andamento”. Em geral, não foi possível observar um atendimento razoável às normas que regem a transparência ativa municipal, uma vez que apenas 15%³ do número total de obras em andamento estão disponíveis para consulta pública.

Ressalta-se que, da amostra de 60 contratos analisados, apenas 6 estão disponíveis no portal Obras Abertas, ou seja, a somente 10% do total dos itens foi dada a devida publicidade.

Ademais, os dados disponíveis — além de insuficientes — apresentam-se de forma desatualizada e intempestiva. Em suma, da análise do conteúdo das informações é possível constatar a ausência de renovação da base de dados do portal desde meados de 2022.

Com efeito, de acordo com arcabouço normativo que regulamenta a transparência ativa, é dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas⁴. Nesse contexto, cabe mencionar que outros entes federativos⁵ aprimoraram a regulamentação, incluindo tecnologias como QR Code nas placas vinculados aos respectivos portais de obras abertas.

Diante do exposto, conclui-se que há descumprimento sistematizado dos diversos princípios e objetivos⁶ norteadores da transparência ativa, visto que é necessário manter completas e atualizadas as informações relativas às obras municipais em atendimento à LF nº 12.527/2011 e ao DM nº 53.626/2012.

² Disponível em: <https://obrasabertas.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em 19.06.2024

³ (36 / 234 = 15%)

⁴ Art. 8º da LF nº 12.527/11 e art. 10 do DM nº 53.623/2012.

⁵ https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b8f554bdcf7f4a69a190adede3972e7b/Lei_7433_28_02_2024.html
<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2055.617.pdf>

⁶ Arts. 4º e 5º da LM 17.901/2023

4. COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em concordância com as Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público (NBASP), os resultados (achados) preliminares foram comunicados à SIURB na data de 26.08.24, oportunizando ao (à) gestor (a) da entidade/órgão/área e aos responsáveis pela governança a apresentação de comentários, o esclarecimento de eventuais dúvidas junto à equipe de auditoria e, ainda, a realização de eventuais correções tempestivas e pertinentes.

A comunicação acima ocorreu via e-mail, com encaminhamento da matriz de achados e prazo de até 05 dias úteis para devolutiva. Ressalta-se que não houve apresentação de comentários/esclarecimentos no prazo previsto. Por conseguinte, a presente auditoria seguirá o rito processual regular em consonância com os resultados obtidos pelo trabalho da fiscalização.

5. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, conclui-se no âmbito desta Auditoria Extraplano que:

- O uso do Manual de Identidade Visual incorre em infringência ao art. 1º da LM nº 10.953/91, tendo em vista a incompatibilidade nos requisitos exigidos em cada dispositivo. (Achado 1, **item 3.1**)
- As placas indicativas de obras estão ausentes 28,3% dos contratos e 100% das placas presentes estão em desconformidade com o art. 1º da LM nº 10.953/91. (Achado 2, **item 3.2**)
- As placas indicativas de obras estão irregulares em 100% dos contratos emergenciais da amostra, em desconformidade com o art. 1º da LM nº 10.953/91. (Achado 3, **item 3.3**)
- Há descumprimento sistematizado dos diversos princípios e objetivos norteadores da transparência ativa, visto que é necessário manter completas e atualizadas as informações relativas às obras municipais em atendimento à LF nº 12.527/2011 e ao DM nº 53.626/2012. (Achado 6, **item 3.5**)
- A regulamentação existente é insuficiente no que se refere ao sobre o posicionamento da placa nos diferentes tipos de obras públicas contratadas, prejudicando a padronização e a efetividade da comunicação dos dados à sociedade. (Achado 5, **item 3.4.23.4.2**)

- A regulamentação existente é insuficiente para atender às especificidades das contratações emergenciais, de modo que as placas de obras desses objetos não refletem as exigências do art. 1º da LM nº 10.953/91 e as especificidades da contratação. (Achado 4, **item 3.4.1**)

6. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Os achados constantes nas conclusões refletem uma atuação sistemática e difusa da Secretaria e se referem à atuação da pasta como um todo em relação às placas indicativas de obras e à publicidade dos contratos, não sendo possível a plena individualização de condutas, tampouco indicar a ação ou a omissão de cada um dos agentes.

Assim, sugere-se que seja oficiado o dirigente máximo da entidade municipal para a tomada das providências pertinentes aos achados elencados ou a identificação de responsáveis, conforme disposto no art. 122 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental – MAG-SFC-01 versão 02 desta Secretaria de Controle Externo, que contém as diretrizes para a elaboração dessa análise.

Nesse caso, o responsável indicado é o Sr. M.M., Secretário Municipal de SIURB, cujo período de exercício no cargo iniciou em 01.01.21 e permanece até o presente momento.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

7.1. Proposta de determinação

7.1.1. Determinar que a SIURB divulgue nas placas de obras todas as informações legalmente exigidas, nos termos dos incisos I a V do art. 1º da LM nº 10.953/91. (Achado 2, **item 3.2**)

7.2. Propostas de recomendações

7.2.1. Recomendar a adequação das orientações emitidas pela PMSP às regulamentações vigentes. (Achado 1, **item 3.1**)

7.2.2. Recomendar o aprimoramento da regulamentação sobre placas de obras, incluindo diretrizes respectivas às obras emergenciais, de modo a conciliar a apresentação das informações requeridas pela LM nº 10.953/91 com as especificidades operacionais inerentes a essa forma de contratação. (Achado 3, **item 3.3** e Achado 4, **item 3.4.1**)

- 7.2.3.** Recomendar o aprimoramento da regulamentação sobre placas de obras, incluindo diretrizes respectivas ao posicionamento/local de instalação. (Achado 5, item **3.4.23.4.2**)
- 7.2.4.** Recomendar a atualização do portal Obras Abertas de modo a conferir maior transparência às informações públicas. (Achado 6, item **3.5**)
- 7.2.5.** Recomendar o aprimoramento da regulamentação sobre placas de obras, considerando mecanismos que contribuam para o acesso às informações do portal Obras Abertas, a exemplo do uso de QR Code. (Achado 6, item **3.5**)

São Paulo, em 10.09.2024

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VII

NEILA SALETE BOLZAN
Auditora de Controle Externo
Coordenadoria VII

RAFAEL PEÇANHA WAISSMAN
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VII

De acordo, em 11.09.2024

ANDRÉ V. VILANOVA
Supervisor de Controle Externo 13
- Substituto

R.P.: RAB